**CONTRATO Nº 010/2.020 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICIPIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**Pregão Presencial nº 002/2020**

**Processo nº 005/2020**

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.020 (dois mil e vinte), e, entre as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, estabelecida à Praça Rio Branco, n.º 86, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 52.942.380/0001-87, neste ato representada pelo seu titular Sr. Marcelo Otaviano dos Santos , brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista - SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, estabelecida à Av. Jornalista Roberto Marinho, n.º 2001, Jardim Primavera, na cidade de São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 43.544.295/0001-70, neste ato representada pelo seu Gerente, o Sr. José Henrique Prado, residente e domiciliado(a) à Rua Fernando Reis, nº 354, Jardim Bonsucesso, na cidade São José do Rio Preto – SP, portador do RG n.º 18.096.588 e CPF(MF) n.º 127.896.298-03, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do **Pregão n.º 002/2.020,** para o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota no período de 12 (doze) meses, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

## Cláusula Primeira - Do Objeto e do Preço

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de a **aquisição de 80.000 (oitenta mil) litros de Gasolina Comum, 120.000 (cento e vinte mil) litros de Etanol, 140.000 (Cento e quarenta mil) litros de Óleo Diesel Comum e 100.000 (cem mil) litros de Óleo Diesel BS-10, para abastecimento da frota municipal para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e anexos que integram este Edital**, e de acordo com a sessão pública de processamento do **pregão presencial nº 002/2.020**, registrado em ata, fica estabelecido a CONTRATADA o fornecimento do(s) item(s): 03 e 04, pelo valor total de R$ 892.400,00 (Oitocentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), conforme segue:

1. – 140.000 (cento e quarenta mil) litros de Óleo Diesel Comum – preço total R$519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais).
2. – 100.000 (cem mil) litros de óleo Diesel BS-10 – preço total R$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais).

## Cláusula Segunda - Da Forma de Fornecimento

* 1. Os combustíveis serão fornecidos de forma parcelada, devendo ser entregues e armazenados nos tanques da Prefeitura, localizados na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 495, ou em local previamente indicado por esta, através do Departamento de Serviços Gerais do Município, em horário comercial e data programada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do pedido emitido pelos Setores de Compras e Licitações ou Garagem, condicionada aos quantitativos físicos das requisições expedidas pelas diversas unidades administrativas, de acordo com suas necessidades, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.
	2. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, seguros, descarregamento, tributos , encargos trabalhistas e previdenciários e outros, se existentes, decorrente do fornecimento.
	3. Em função da capacidade de armazenamento dos tanques de combustíveis da Prefeitura, cada entrega, deverá obedecer a quantidade mínima de 3.000 (três mil) litros.
	4. As entregas dos combustíveis deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por agente municipal especialmente designado para a finalidade, que registrará qualquer ocorrência e apontará eventuais falhas ou irregularidades, podendo determinar as providências necessárias à imediata correção ou regularização, assim como devolver o combustível recebido, juntamente com a respectiva nota fiscal, no caso de vícios ou defeitos graves, como qualidade, quantidades diferentes, etc.
	5. Os procedimentos de entrega dos combustíveis deverão atender, rigorosamente, todas as especificações objeto da contratação, bem como as determinações dadas pelo Departamento Serviços Gerais, como data, local e horário para recebimento no Almoxarifado da Prefeitura de Monte Azul Paulista.
	6. No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.
	7. Os combustíveis entregues poderão ser objetos de análises técnicas laboratoriais caso os mesmos apresentem indícios de adulteração em seu conteúdo e composição, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua boa qualidade.

**2.8** A licitante vencedora deverá fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da **Agencia Nacional do Petróleo – ANP ou Órgão Federal Responsável**. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos fiscalizadores, serão rejeitados. A licitante vencedora responderá, indenizando os danos motivados, decorrentes de culpa ou dolo, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade ou fora das especificações.

* 1. O fornecimento do combustível deverá ser feito dentro das especificações legais e da **Portaria n°. 309/2001, da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP n°. 5/2001**, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela Agencia.
	2. A licitante vencedora assume inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido.
	3. A licitante vencedora deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos atualizados de análises laboratoriais dos combustíveis fornecidos.

## Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento

* 1. **As entregas efetuadas dos combustíveis, serão pagas em até 30 (trinta) dias, a partir da data de cumprimento da obrigação contratada**, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
	2. No caso de constatação de irregularidades, como condição de pagamento da obrigação contratada, exigir-se-á a substituição dos combustíveis entregues em quantidades diferentes da compra inicial, ou adulterados, exigindo-se a reposição do combustível que, eventualmente, não constarem dos procedimentos de entrega.
	3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.
	4. O preço não será reajustado durante o prazo de seis meses, nem a título de atualização monetária, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, **salvo** para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, ou ainda, diante da ocorrência de motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela empresa contratada e desde que aceito pela Administração.
	5. O pedido de revisão deverá ser instruído com a justificativa e a comprovação das alterações ocorridas nas planilhas de preços unitários apresentada à época da elaboração da proposta, mediante a demonstração da nova composição do preço unitário.
		1. Enquanto não estiver concluído o trâmite do processo de revisão do preço, ficará vedado à empresa que vencer a licitação interromper os fornecimentos parcelados, sujeitando-se, neste caso, às sanções previstas neste ato convocatório.
		2. À Administração poderá realizar pesquisas de preços de mercado, para deliberar sobre pedido de revisão. Verificando que o valor proposto está acima da média pesquisada, caberá à empresa vencedora efetuar a necessária adequação, sob pena de rescisão do contrato.

 **3.6.** O pagamento do preço ajustado será efetuado sob condição de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos combustíveis, devendo ser suspenso o prazo até que seja confirmada a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## Cláusula Quarta - Da Vigência

**4.1**. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

## Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e dos Recursos Orçamentários

**5.1** - O valor total do presente contrato é de R$ 892.400,00 (Oitocentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais).

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente de 2020, por conta dos elementos abaixo, e pelas dotações orçamentárias, a serem consignadas nos orçamentos seguintes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manutenção do Transporte Escolar- 25%

Material de Consumo

02.03.00.12.361.0013.2017.3.3.90.30-064

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **QTDE** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| Diesel Comum | 28.000 | 3,71  | 103.880,00 |
| Diesel BS-10 | 40.000 | 3,73 | 149.200,00 |
| TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> | **253.080,00** |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio – Receita Federal

Material de Consumo

02.03.00.12.362.0016.2021.3.3.90-30-075

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **QTDE** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| Diesel Comum | 10.000 | 3,71 | 37.100,00 |
| Diesel BS-10 | 34.000 | 3,73 | 126.820,00 |
| TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> | **163.920,00** |

SECRETARIA DE SAÚDE

Saúde Recursos 15%

Material de Consumo

02.05.00.10.302.0025.2043.3.3.3.90.30-124

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **QTDE** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| Diesel Comum | 42.000 | 3,71 | 155.820,00 |
| Diesel S 10 | 5.000 | 3,73 | 18.650,00 |
| TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> | **174.470,00** |

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Serviços Municipais

Material de Consumo

02.08.00.15.452.0046.2046- 3.3.90.30-208

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **QTDE** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| Diesel Comum | 40.000 | 3,71 | 148.400,00 |
| Diesel S-10 | 21.000 | 3,73 | 78.330,00 |
| TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> | **226.730,00** |

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Manutenção Estradas Municipais

Material de Consumo

02.08.00.26.782.0050.2091- 3.3.90.30-214

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **QTDE** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| Diesel Comum | 17.000 | 3,71 | 63.070,00 |
| TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> | **63.070,00** |

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Gestão do CIDE – Manutenção CIDE

Material de Consumo

02.08.00.26.782.0051.2092 - 3.3.90.30-217

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **QTDE** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| Diesel Comum | 3.000 | 3,71 | 11.130,00 |
| TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> | **11.130,00** |

* 1. A CONTRATANTE deverá consignar, nas leis orçamentárias anuais dos exercícios subseqüentes, os respectivos créditos orçamentários necessários e suficientes para assegurar o fiel cumprimento das despesas decorrentes das eventuais prorrogações do prazo inicial da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

## Cláusula Sexta

**Do Reajuste e da Revisão do Preço**

* 1. Os preços dos combustíveis não serão reajustado durante o prazo de 12 (doze) meses, nem a título de atualização monetária, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, salvo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, ou ainda, diante da ocorrência de motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pela CONTRATANTE.
	2. O pedido de revisão deverá ser instruído com a justificativa e a comprovação das alterações ocorridas nas planilhas de preços unitários apresentada à época da elaboração da proposta, mediante a demonstração da nova composição dos preços unitários.
		1. Enquanto não estiver concluído o trâmite do processo de revisão de preços, ficará vedado à CONTRATADA interromper os fornecimentos parcelados, sujeitando-se, neste caso, às sanções previstas neste ato convocatório.
		2. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisas de preços de mercado, para deliberar sobre pedido de revisão. Verificando que o valor proposto está acima da média pesquisada, caberá à CONTRATADA efetuar a necessária adequação, sob pena de rescisão do contrato.

## Cláusula Sétima

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:
		1. exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do combustível, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato;
		2. determinar à CONTRATADA, se constatadas irregularidades no fornecimento do combustível, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato;
		3. facilitar, por todos os meios, à CONTRATADA, o acesso ao local determinado e previamente indicado pelo Departamento de Serviço Gerais do Município, para efeito de entrega do combustível;
		4. efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pelo combustível corretamente fornecido, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## Cláusula Oitava

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:
		1. **Entregar** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido emitido pelo Assessor do Setor de Manutenção em Máquinas, Veículos e Equipamentos, e nos locais determinados e indicados pelo Departamento de Serviços Gerais do Município, os quantitativos físicos dos combustíveis, de conformidade com as requisições expedidas pelas diversas unidades administrativas, de acordo com suas necessidades;
		2. assumir todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e de transporte, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
		3. entregar os combustíveis devidamente acondicionados, quando for o caso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, juntamente com as respectivas notas fiscais/fatura, com suas especificações detalhadas, para efeito de acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
		4. providenciar a reparação ou substituição dos combustíveis que, em razão da conferência e fiscalização pela CONTRATANTE, forem objeto de anotações de eventuais faltas ou falhas observadas, a fim de regularizar todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato;
		5. manter, durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

## Cláusula Nona

**Da Alteração do Contrato**

* 1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
	2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo, no caso desta última, se resultante de acordo celebrado entre as partes, devendo, então, na hipótese de alteração unilateral e se for confirmado o aumento dos encargos da CONTRATADA, ser observado que a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
	3. No caso de supressão de fornecimento, se a CONTRATADA já houver adquirido os combustíveis e posto no local da entrega, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição, mediante regular comprovação e atualizados monetariamente.

## Cláusula Décima

**Das Sanções Pecuniárias e Restritivas de Direitos**

* 1. As sanções de natureza pecuniária e de restrição de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, para efeito de assegurar o direto ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.
	2. Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.
	3. Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
	4. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:
		1. advertência por escrito;
		2. multa de mora de:
1. 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
2. 5% (cinco por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 10 (dez) dias;
4. 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 10 (dez) dias;
	* 1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

**10.5**. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública, de que trata o subitem 10.4.3, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

## Cláusula Décima Primeira

## Da Rescisão do Contrato

* 1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores bem como no caso de a CONTRATADA transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes do fornecimento contratado, sem a devida e prévia anuência, observado o disposto na cláusula vigésima deste contrato.
	2. A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observando-se as vias:
1. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; ou;
2. judicial, nos termos da legislação em vigor.
	1. A rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE ocasionada por incapacidade técnica da CONTRATADA, bem como pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas em lei e no Edital de Licitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, dentre as quais:
3. responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, devidamente comprovados;
4. retenção dos créditos decorrentes do presente contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
	1. O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, quanto aos seus deveres impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato administrativo, autorizará a CONTRATADA a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

## Cláusula Décima Segunda

## Do Direito de Recurso

* 1. Na hipótese de rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, indicados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, combinado com o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato correspondente.
	2. A intimação do ato de rescisão contratual será feita mediante publicação resumida, na Imprensa Oficial do Estado, e os demais atos, como advertência e multa de mora, em órgão de imprensa escrita com circulação local, e por afixação nos locais de costume, na sede administrativa da Prefeitura.
	3. Cabe, também, representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
	4. Os recursos serão apresentados por escrito, endereçados diretamente à autoridade superior, o Prefeito Municipal, mediante requerimento devidamente protocolado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, no qual serão registrados a data e o horário de entrega, após pagamento dos emolumentos devidos, caso incidentes.
	5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## Cláusula Décima Terceira

## Da Fiscalização das Entregas

**13.1.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e ou fornecimento do combustível, diretamente, ou por prepostos formalmente designados.

## Cláusula Décima Quarta - Das Responsabilidades

**14.1**. A CONTRATADA responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## Cláusula Décima Quinta

**Do Reconhecimento do Direito à Rescisão Unilateral**

* 1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o presente contrato, por sua inexecução total ou parcial, assim como as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
	2. Reconhece, também, a CONTRATADA que a rescisão unilateral acarreta como conseqüência, sem prejuízo das sanções previstas em lei, todas as medidas administrativas previstas neste contrato.

## Cláusula Décima Sexta - Da Vinculação ao Edital

**16.1.** O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº. **002/2.020**, assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela CONTRATADA.

## Cláusula Décima Sétima - Da Regência

**17.1**. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas específicas de licitação na modalidade de pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente, quanto aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado contidas no Código Civil Brasileiro.

##  Cláusula Décima Oitava

##  Da Subcontratação

* 1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no ato convocatório, neste contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
	2. No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação, até o limite admitido em cada caso pela Administração, a relação jurídica será exclusiva entre a sub-contratada e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a sub-contratada, seus empregados, prepostos e terceiros.

## Cláusula Décima Nona - Da Publicação

**19.1**. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação resumida do instrumento do presente contrato na imprensa oficial, ou em órgão de imprensa escrita com circulação local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por se tratar de condição indispensável para sua eficácia plena.

## Cláusula Vigésima Do Foro de Eleição

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, sede da Administração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Monte Azul Paulista - SP, 19 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marcelo Otaviano dos Santos**

**Prefeito Municipal**

 **CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Henrique Prado**

**Gerente**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Mario Aparecido Da Cruz

RG: 33.043.755-0

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Rodolfo José Amaral Dos Santos

RG: 41.715.449-5